

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 / 2000

Art. 14 - Anualmente será levantado o balanço do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, com os pareceres de atuária, a fim de ser indicado qualquer providência caso necessário.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS – IPEM constituir-se-á de um CONSELHO GESTOR, formado pelos seguintes órgãos:

- I** - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II** - CONSELHO FISCAL;
- III** - DIRETORIA, com sua estrutura organizacional.

SUBSEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS -IPEM, será constituído de nove membros e respectivos suplentes um dos quais indicado pela diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais.

Artigo 17 - O Diretor de Administração é membro nato do Conselho, exercendo as funções de Diretor Presidente.

Art. 18 - Os servidores da Prefeitura, suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal segurados do Instituto, elegerão sete representantes e respectivos suplentes, devendo participar do pleito os ativos, inativos e pensionistas.

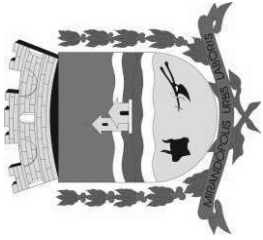
§1º - A eleição se efetuará mediante voto secreto de acordo com as normas expedidas pela legislação eleitoral, ouvido o Conselho de Administração a cada quatro anos no mês de janeiro sendo automaticamente vice-presidente, o membro que obtiver maior número de votos na eleição.

§2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores efetivos ou estáveis.

§3º - Os membros eleitos, juntamente com o Diretor de Administração serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 19 - O mandato dos membros eleitos referidos nos artigos anteriores será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 20 - Ao Conselho de Administração compete:



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 / 2000

I - Aprovar a Proposta Orçamentária anual, bem como as suas alterações propostas pela Diretoria e enviar ao Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre as aplicações financeiras e patrimoniais do IPÊM;

III - Aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPÊM, indicados pela Diretoria;

IV - Aprovar o plano de contas do IPÊM;

V - Aprovar a perda da qualidade de pensionista proposta pela Diretoria de Benefícios do IPÊM;

VI - Enviar mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o Balancete do Instituto para ser apreciado pelo Conselho Fiscal;

VII - Dar publicidade, por fixação, nas dependências de cada Divisão da Prefeitura Câmara e Autarquia Municipal, do Balancete do IPÊM, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre os processos de aposentadorias e pensões a serem concedidos.

IX - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do IPÊM, nas questões por ela solicitada;

X - Aprovar a celebração de convênios para a prestação de serviços a serem desenvolvidos pelo IPÊM.

§1º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente.

§4º - Os membros do Conselho de Administração farão *jus* à dispensa integral de suas obrigações de frequência ao seu trabalho nos dias de reuniões do Conselho.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente do Conselho de Administração:

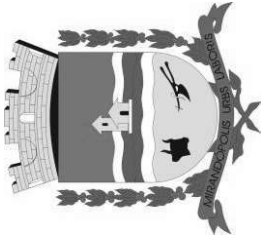
I - Supervisionar a vida administrativa do IPÊM;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

III - Assinar os balancetes mensais e anuais em conjunto com o profissional responsável pela Contabilidade;

IV - Encaminhar os balancetes mensais e anuais aos de direito;

V - Convocar e fiscalizar as eleições para os membros do novo Conselho de Administração;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 / 2000

VI - Receber as inscrições dos candidatos a disputar uma vaga como membro do Conselho de Administração;

VII - Organizar e dirigir a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

VIII - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM;

IX - Elaborar e transcrever em livros próprios, todas as ações da Diretoria do IPEM;

X - Supervisionar os serviços de relações externas e internas;

XI - Supervisionar o setor de documentação dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

XII - Organizar e acompanhar juntamente com os demais Diretores, os processos de aposentadorias, pensões e demais requerimentos, dando seu parecer para o respectivo julgamento;

XIII - Supervisionar e opinar na concessão de benefícios.

Art. 22 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração, confeccionando as atas das mesmas;

II - Cuidar da correspondência do Conselho de Administração;

III - Organizar em conjunto com o Presidente a pauta das reuniões mensais do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II **CONSELHO FISCAL**

Art. 23 - O Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM, será constituído por 03 (três) membros segurados do RPPS e igual número de suplentes, devendo ser ativos, inativos, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, por indicação das seguintes representações:

I - Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Executivo;

II - Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Legislativo;

III - Um membro efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais.

§1º - Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de seus integrantes.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados em hipótese alguma, não poderão exercer cargos